

## Curandeiros, Feiticeiros e práticas alternativas de cura na Comarca do Rio das Mortes na segunda metade do Oitocentos\*

MARCELO RODRIGUES DIAS<sup>1</sup>

### Resumo

Os artifícios das curas mágicas e das feitiçarias ocorreram intensamente nas Minas Gerais da segunda metade dos oitocentos. Na região que abrange a comarca do rio das mortes não foi diferente. É o que atesta a documentação criminal pertencente às fontes do Arquivo do Museu Regional de São João del-Rei e do Acervo do Fórum de Oliveira. Os documentos revelam aspectos da repressão às práticas consideradas ilegais de cura disseminadas na sociedade da época, assim como as práticas de feitiçaria, mostrando quais eram seus métodos, seus saberes e sua inserção nos diversos grupos sociais. Os processos são originais e importantes fontes para o esclarecimento do tema. Além dos processos-crimes, jornais de São João del-Rei do século XIX também foram consultados, demonstrando variadas formas de cura disseminadas na sociedade mineira da época.

**Palavras-chave:** Repressão; Feitiçaria; Cura.

### Abstract

The artifices of magic healings and of the witchcrafts happened intensely in Minas Gerais in the second half of the XIX century. In the region that comprises the Rio das Mortes County it also occurred. The criminal documentation found in the sources of the *Arquivo do Museu Regional de São João del-Rei* and *Acervo do Fórum de Oliveira* confirms this. The documents reveal aspects of the repression to those practices of healing considered illegal which were disseminated in the society of the time, as well as the practices of sorcery and also revealing their methods, knowledge and their insertion in the different social groups. The processes are original and important sources for the elucidation of the theme. Beyond the criminal processes, newspapers of São João del-Rei of the XIX century were also consulted, demonstrating a variety of forms of cure disseminated in the *Minas Gerais* of that time.

**Keywords:** Repression; Sorcery; Healing.

### Introdução

O objeto de minha pesquisa histórica trata da repressão ao curandeirismo presente nos processos criminais oitocentistas do Acervo do Fórum de Oliveira e do Arquivo do Museu Regional de São João del-Rei. Nos processos-crimes, os curandeiros ora são réus, ora são vítimas de agressões e desmandos. Baseado nos depoimentos de testemunhas, sentenças e

---

\* Artigo submetido à avaliação em 26 de maio de 2009 e aprovado para publicação em 14 de julho de 2009.

queixas, como também amparado na literatura consultada sobre o assunto, pude verificar a intensidade da influência dos valores morais, religiosos e científicos no discurso repressivo às práticas de curandeirismo. A partir dos processos-crimes de Oliveira e São João del-Rei busca-se fornecer rico material no que diz respeito à “reconstituição da mentalidade das pessoas comuns relativamente à feitiçaria” (Ginzburg, 1991:205), assim como os julgamentos de feiticeiras na Europa do século XVII esclareceram sobre a forma de pensar da sociedade no início da era moderna.

A partir daí, torna-se necessário ampliar o conhecimento historiográfico sobre aspectos relativos à história do direito e à cultura popular ligados à repressão aos curandeiros e “feiticeiros” na sociedade mineira do século XIX. Através das denúncias movidas pelas autoridades é possível ver as formas de associação das práticas culturais das classes populares relacionadas à busca da cura (curandeirismo e feitiçaria) como a expressão de uma moralidade negativa, condenável; isso como uma instância de construção dos discursos moralizantes das classes dominantes e sua tentativa de imposição das normas e valores referendados pela medicina científica da época e sustentados pela própria legislação.

O curandeirismo e a feitiçaria embora não fossem criminalizados com uma normatização específica no Império, passariam a ser mencionados nos artigos 156, 157 e 158 do Código criminal Republicano de 1890. No Império, os crimes de curandeirismo geralmente eram caracterizados como contravenção no artigo 264, na falta de artigos específicos, ou ainda podiam ser punidos como infrações dos Códigos de Posturas Municipais disseminados pelas localidades do país. O *Código de posturas e Regimento interno da Câmara de São João del-Rei* (Venâncio, 2007:108) de 1887 rezava em seu Título IV art. 28 que “é proibido fingir-se inspirado por potências invisíveis ou predizer casos tristes ou alegres, do que resulta prejuízo a alguém. É proibido inculcar-se curador de enfermidades ou moléstias por via do que vulgarmente se chama feitiços”(Venâncio, 2007:108).

Além das documentações criminais, investiguei também jornais da época, como os periódicos “O arauto de Minas”, “Gazeta Mineira”, “A Pátria Mineira” dentre outros, no intuito de resgatar as formas diversas que a sociedade mineira do século XIX buscava para sanar suas mazelas e doenças.

A pesquisa tem como pano de fundo um contexto de consolidação da medicina “científica” na época e seus esforços de monopolização do diagnóstico e da cura no país. Nestas circunstâncias, a normatização progressiva dos métodos e práticas de cura da população se tornou um imperativo nas ações das autoridades constituídas.

Exporei um exame mais minucioso de alguns dos processos-crimes que, ou tratam de criminalizar a ação do curandeiro, ou investigam supostas arbitrariedades cometidas contra curandeiros. Para buscar compreender os processos criminais que serviram de base empírica deste estudo venho me amparando em uma literatura variada e multifacetada. Comentarei as idéias centrais de pesquisadores das mais diferentes áreas visando enriquecer minha perspectiva sobre o assunto, comentando os enfoques mais significativos de suas abordagens sobre o curandeirismo, a feitiçaria e as formas repressivas da sociedade no combate a estas práticas através dos tempos.

Quanto às investigações nos jornais oitocentistas, que abordarei mais adiante, considero de acentuada importância acompanhar as sugestões que os informativos ofereciam para auxiliar nos processos de cura da população. Torna-se indispensável desvendar sobre a natureza dos procedimentos de cura, seja eles de um universo popular e tradicional ou de um caráter científico.

### **Curandeiros nas Minas Gerais na segunda metade do Oitocentos**

Os curandeiros recorrentes na área de Oliveira e São João del-Rei, que foram abordados nesta pesquisa, predominantemente utilizam de magia e feitiço para praticar suas curas. Embora os textos citem sobre ervas, garrafadas, remédios, o que poderia levar a crer que o expediente do uso das plantas medicinais se destacasse, o que podemos concluir é que o relacionamento dos curandeiros com o feitiço é preponderante. Os fechamentos de corpo, os rituais de cura mágicos, as adivinhações, as benzeções, os feitiços de amor, enfim, as feitiçarias em geral, dominam no decorrer dos processos.

Os estudos de Laura de Mello e Souza (1986:168) apontam a presença de “curandeiros que curavam doenças, curandeiros que curavam feitiços e promotores de feitiços (feiticeiros propriamente ditos)”. Os aparelhos repressivos homogeneizaram estas atividades, ignorando as possíveis diferenças entre elas. É importante ressaltar também que apesar destas diferenciações nada pode impedir que os curandeiros possam exercer estas várias funções ao mesmo tempo: curar de males e moléstias, praticar feitiçarias a fim de se causar males e por fim anular os feitiços lançados por outros. Conforme ressalta a autora:

Procurar obter curas por meios sobrenaturais aproximava, pois, esta terapêutica popular da feitiçaria. Curavam-se doenças, insolações, incômodos como dores de dentes; mas também se curavam feitiços. [...] o curandeiro tinha função paradoxal: identificado ao feiticeiro, era

freqüentemente chamado para desfazer feitiços. Como consequência, sua ação podia ser ambivalente: em Minas, um negro feitiçeiro era capaz de curar e, ao mesmo tempo, rezar umas palavras que deixavam a pessoa tolhida e inapta ao trabalho (Souza, 1986:167).

Enfim, começarei a análise das minhas fontes por um processo que data de março de 1894 sobre o curandeiro Manoel Lagoa, que exercia suas práticas de cura nas redondezas de Oliveira, num povoado denominado Vieiras Bravos<sup>2</sup>. O réu é classificado pelas testemunhas do processo como indivíduo vagabundo e sem domicilio certo. Consta que o denunciado também estava sendo processado na comarca de Campo Belo, pelo mesmo crime de curandeirismo. A segunda testemunha também disse que o réu "traz sempre consigo muitos santos".

A primeira testemunha do processo, um doente tratado por Manoel Lagoa o chama de charlatão, pois não obteve cura. Segundo ele, Manoel "tem prejudicado a saúde pública com o fim de ganhar dinheiro".

A denúncia da promotoria é consistente com o artigo 158 do Código Penal, que exigia a proibição de "ministrar ou simplesmente prescrever, como meio curativo interno ou externo, e sob qualquer forma preparada, substâncias de qualquer dos reinos da natureza, fazendo ou exercendo assim o ofício denominado de curandeiro". Tal fato se verifica por que o processo, de 1894, é contemporâneo do decreto 847, de 11 de outubro de 1890, que estabelece o código penal republicano, e é identificado por Yvonne Maggie (1986:74) como "marco zero da repressão mais institucionalizada" contra práticas ilegais de cura e feitiçaria.

Além do artigo 158 mencionado acima, o artigo 156 proibia "a prática ilegal da medicina, arte dentária e farmácia". Já o artigo 157 proibia "praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar talismãs e cartomancias, para despertar sentimentos de ódio e amor, inculcar curas de moléstias curáveis ou incuráveis, enfim, para fascinar e subjugar a credulidade pública".

Para os infratores destes artigos era prevista "uma pena de um a seis meses de prisão celular, majorada se resultasse alteração temporária ou permanente das faculdades psíquicas do paciente". Como podemos perceber o Código penal republicano atinge tanto o curandeirismo que se utiliza de plantas e ervas para obter a cura, quanto as práticas mágicas, espíritas e supersticiosas.

Regressando ao processo comentado, a terceira testemunha dos autos faz insinuações sobre o ímpeto conquistador e mulherengo do acusado. A testemunha "disse ter ouvido de Isaías de tal, que o denunciado tem seduzido mulheres".

Quanto ao caráter conquistador de Manoel Lagoa lembrado por uma das testemunhas e sobre o poder de sedução que os curandeiros e feiticeiros exerceriam entre as mulheres, cabe lembrar dos estudos de Gabriela dos Reis Sampaio acerca do curandeiro Juca Rosa, famoso no Rio de Janeiro imperial por seu envolvimento com diversas mulheres.

Segundo a autora, “um dos pontos que mais se falava quando o assunto era Juca Rosa era seu curioso envolvimento com as mulheres, não só espiritual como também sexual”. Chega a chamar atenção a amplitude de seu poder, já que ele se envolvia “com mulheres, não só negras e pobres, mas também brancas e ricas senhoras”(Sampaio, 2002:391). Tal influência talvez se justifique pelo carisma, persuasão e confiança que estes personagens tinham diante da dedicação de suas fiéis seguidoras espirituais.

O desfecho do processo resultou na punição do réu Manoel Lagoa por unanimidade de votos. Ele foi condenado a cumprir pena de um mês e cinco dias, além de pagar uma multa de cem mil réis. O processo de Manoel Lagoa durou de março a junho de 1894.

Um segundo processo analisado foi o do curandeiro José Sapato e foi instaurado em março de 1872<sup>3</sup>. O local em que o processo se deu foi o Arraial de Cláudio, termo da cidade de Oliveira, onde o curandeiro utilizava de suas práticas de cura. No texto inicial do processo, na denúncia da promotoria, temos informações de que

[...] o denunciado se acha indomiciliado; [h]á anos que aparece no distrito, ora no arraial, ora nas fazendas, pouco se emprega no trabalho da lavoura, antes a maior parte do tempo se emprega no artifício fraudulento inculcando-se curador de feitiços, adivinhações e outras superstições, o que tem ensinado a negros cativos e a pessoas mal intencionadas, causando com isto grande mal a moral pública e a religião do Estado e prejuízo da saúde de alguns que tomando as bebidas administradas pelo denunciado em vez de sararem da enfermidade que sofriam aumentam mais o seu sofrimento (Processo criminal do Acervo do Fórum de Oliveira, registro nº 320, cx.12).

A partir daí podemos supor que o réu José Sapato também se tratava de um *indomiciliado*, um curandeiro ambulante que errava pelos sertões a procura de enfermos que se dispusessem a tomar de suas bebidas ou que se submetiam às curas de feitiços realizadas por ele. Vagava tanto pelos meios urbanos quanto nas fazendas. Podemos identificar na denúncia uma observação sobre o caráter do curandeiro, pouco afeito ao trabalho costumeiro e a lavoura.

Sobre a condição itinerante de alguns curandeiros, chama atenção aspectos recolhidos por Carlo Ginzburg em suas investigações nos processos inquisitoriais que tratavam dos *benandanti*, camponeses das proximidades da região do Friuli na Itália, que participavam de

cultos agrários nos séculos XVI e XVII. Os *benandanti* que travavam combates noturnos com as bruxas para chamar boas colheitas e fartura, no decorrer de 5 decênios, passariam a ser identificados como feiticeiros. Enfim, merece destaque uma passagem relatada por Ginzburg, a cerca do caráter ambulante dos inquiridos. Tal extrato é proveniente das declarações de um camponês a um inquisidor sobre um *benandanti* acusado de feitiçaria: “circula continuamente pelas aldeias, benzendo os enfermos, dando-lhes remédios para curá-los e, além disso, revelando quem foi enfeitiçado, de que maneira e quem foi o autor do malefício” (Ginzburg, 1986:144).

Retornando ao processo de José Sapato, segundo testemunha, o réu "recebeu quantia em dinheiro de Francisco José de Souza Primo para enfeitiçar uma moça de nome Bernardina", de quem Francisco estava apaixonado. Além disso, "dera remédios de feitiços a Alexandre e a Jerônimo Nogueira e estes pioraram do incômodo que sofriam, e que recebera dinheiro pelos remédios. Os tais enfermos depois tiveram que deslocar-se para São João Del-Rei para buscar socorro".

Outra testemunha disse ter visto o acusado “tirar da capanga um crucifixo e uma imagem dizendo ser São Benedito, além de arrancar a salsa no capim, o que causou o aparecimento de aranhas, sinal que ele disse ser de feitiçaria”. A incidência na feitiçaria tanto de santos negros como de elementos cristãos, como este ponto do processo demonstra, parece ratificar como em Minas Gerais se deu a criação de “uma cultura popular baseada em valores tanto africanos como portugueses” (Ramos, 2000:143), conforme entende Donald Ramos, para quem os pontos de semelhança e aglutinação entre estas culturas é evidente. O autor lembra bem das descrições de feitiços apresentadas nas “*Ordenações Filipinas*” que tratavam de um universo europeu e compara-as com a realidade nova e sincrética do “novo mundo”, das quais “os aspectos específicos talvez sejam diferentes, mas o sabor é o mesmo” (Ramos, 2000:146).

[...] E por quanto entre a gente rústica se usam muitas abusões, assim como passarem doentes por silvão ou machieiro ou lameira virgem, e assim usam benzer com espada que matou homem ou que passe o Douro e Minho três vezes; [...] outros levam as imagens de santos junto da água e ali fingem que os querem lançar com ela, e tomam fiadores que se até certo tempo o dito santo lhes não der água ou outra coisa que pedem, lançarão a dita imagem na água (Lara, 1999:65).

Dando continuidade ao processo, outra testemunha alega que, “tanto Jerônimo quanto Alexandre acharam-se atacados de feitiço posto por três mulheres pardas deste arraial, das quais tinha morrido duas e que se os dois pagassem a ele, José Sapato, este faria remédios

para desfazer feitiços daqueles doentes”. Acrescentam as testemunhas que os enfermos Alexandre e Jerônimo, “lhe deram quantia em dinheiro e várias garrafas de cachaça, nas quais o dito Sapato punha alguns temperos”.

É curioso o fato de que muitos que usaram dos serviços do curandeiro reclamaram do seu insucesso. Será que tal discurso não se apresenta apenas diante das autoridades? Será que elas se arrependeram realmente de recorrer a estes serviços? Consideravam-se vítimas de um embusteiro? Os efeitos prometidos não teriam se confirmado? Donald Ramos enfatiza nas suas pesquisas em processos mineiros do século XVIII a seguinte consideração sobre a condição das testemunhas: “Podemos ver esses conflitos nas palavras dos denunciante, muitos deles presentes nas mesmas cerimônias que depois denunciavam, muitas vezes cumprindo ordens dos padres confessores” (Ramos, 2000:150).

O desenlace do processo acaba com José Sapato condenado como incurso nas penas do artigo 264 do Código Criminal do Império, não tendo sido especificada sua pena, e seu processo durou de março de 1872 até maio de 1872.

O próximo processo crime investigado envolvendo o crime de curandeirismo foi o de Felipe Marcelino<sup>4</sup>. O caso ocorreu no arraial de São Francisco de Paula, termo da cidade de Oliveira. O curandeiro foi preso em flagrante em dezembro de 1897 na Fazenda de Dona Constança de tal “com uma toalha aberta em cima de uma caixa, contendo ossos de animais, cascas de bichos e raízes. Estava em atitude de quem estava fazendo curas milagrosas mediante quantias de dinheiro”. Dona Constança se achava enferma e encomendou os serviços de Felipe Marcelino no intento de conseguir cura.

Segundo a promotoria, “o denunciado por meio de mágicas e seus sortilégios, ou usando de talismãs inculcava-se curando moléstias, e desta arte fascinava e subjugava a credulidade pública”, conforme rezava o artigo 157 do Código republicano.

Identifiquei algo de estranho neste discurso oficial que se utiliza da noção de charlatanismo e do abuso da credulidade popular referente ao curandeiro. Tudo indica que este discurso, que está baseado na lei, subestima o fato de que as pessoas optavam por buscar os serviços dos curandeiros. Neste caso específico, por exemplo, os préstimos do curandeiro Felipe Marcelino foram encomendados por Dona Constança e várias outras pessoas foram fazer consultas com ele na Fazenda de Dona Constança.

Desde o século XVIII, conforme Donald Ramos (2000:150) “as autoridades encaravam estes rituais e crenças como uma forma de corrupção que prejudicava as almas de uma população inocente ou rústica”. Em um processo pesquisado por Donald, um curandeiro foi acusado “abusando assim da inocência dos povos e tormentando neles uma cega

‘crudelidade’, fazendo dar crédito às suas fingidas embustices e adivinhaças que tanto arruínam a fé cristã e prejudicam o sossego espiritual e temporal das almas”<sup>5</sup>(Ramos, 2000:150).

Os estudos de Paula Montero (1986:12) afirmam que as pessoas “tendem a considerar a magia como uma simples manifestação da malícia pessoal do mágico, que se aproveita, em benefício próprio, da credulidade dos membros do grupo a que pertence.” Atenuando esta visão, a autora afirma (Montero, 1986:12), “que é a sociedade que avaliza o papel do feiticeiro no conjunto social. O curandeiro atende a uma demanda que parte da própria sociedade. [...] A magia, mesmo quando praticada por indivíduos isolados, nunca é a criação de um homem só; ela está sempre fundada em crenças coletivas”.

O escritor João do Rio (1976:35) também teceu cáusticas considerações a respeito da feitiçaria em seu livro *As religiões no Rio*. Na verdade, tal obra trata-se de uma coletânea de reportagens que João do Rio realizou para a *Gazeta de Notícias* numa cétrica peregrinação que o cronista fez através das diversas seitas existentes na capital do começo do século XX. Além de documentar sobre os maronitas, os fisiólatras, o movimento evangélico dentre outras crenças, o autor adentra, bem a seu modo, no universo da feitiçaria e dos terreiros,

Vivi três meses no meio dos feiticeiros, cuja vida se finge desconhecer, mas que se conhece na alucinação de uma dor ou da ambição, e julgo que seria mais interessante como patologia social estudar, de preferência, aos mercadores da paspalhice, os que lá vão em busca de consolo. Vivemos na dependência do feitiço, dessa caterva de negros e negras, de babaloxás e iauô, somos nós que lhe asseguramos a existência, com o carinho de um negociante por uma amante atriz. O Feitiço é o nosso vício, o nosso gozo, a degeneração (Rio, 1976:35).

Ainda sobre a discussão em torno de uma natureza abusiva ou fraudulenta dos feiticeiros, o médico e cientista Nina Rodrigues acrescenta em sua obra *Os Africanos no Brasil*,

A clientela, que frequenta os feiticeiros, não é constituída de menores e mentecaptos, nem os feiticeiros vão arrancá-las às suas casas: é uma inépcia da lei pretender proteger quem cientemente se deixa explorar; mais do que isso, a feitiçaria assim organizada pressupõe a mesma participação, na responsabilidade social, dos feiticeiros e da sua clientela (Rodrigues, 1976:250).

A antropóloga Yvonne Maggie entende que se há crença na feitiçaria, há o combate aos feiticeiros. Nas colônias inglesas era diferente, combatia-se a própria crença na feitiçaria.

Na Rodésia (atual Zimbábue), por exemplo, era considerado culpado de ofensa quem apontasse outra pessoa como feiticeiro. A autora salienta que no Brasil,

[...] é desde o código penal de 1890 que são perseguidos e processados somente os acusados de prática ilegal da medicina, magia e curandeirismo, e nunca os acusadores, os que procuram esses acusados. Viveiros de Castro, um dos magistrados que se opunha às formas de criminalidade previstas nos artigos 156, 157 e 158, referia-se a essa incongruência (Maggie, 1986: 80).

Retornando ao processo discutido, o réu, o curandeiro Felipe Marcelino, tinha naturalidade africana e a idade avançada de 68 anos. Era casado, lavrador e residente em Lavras. No ato da prisão foram apreendidos objetos e quantia em dinheiro pertencentes a Felipe Marcelino. Em um interrogatório com o réu, ele “respondeu ter vindo aqui (São Francisco de Paula) para fazer algumas curas e que não as fazia por mal ”.

Uma testemunha disse “ter ouvido de diversas pessoas que achavam-se nesta freguesia de um africano que já havia extraído do corpo de diversas pessoas, cabeças de cobras, ossos e insetos mediante quantias de dinheiro previamente ajustadas”. Uma outra testemunha, Cândido Gonçalves Rosa, era filho da viúva enferma Dona Constança. Ele admitiu ter chamado o curador e de ter consentido na prisão realizada em sua casa. Segundo ele, “Felipe Marcelino aconselhou sua mãe a jogar fora todos os remédios receitados por médicos, dizendo que os remédios de botica não a curavam, exigiu que ela não continuasse mais com os ditos remédios, pois ele a curaria de todos os incômodos”. Outra testemunha dos autos alegou que,

[...] estando doente com uma dor nas pernas se dirigiu até à casa de Dona Constança, onde se encontrava Felipe Marcelino, dando consultas a muitas pessoas. O curandeiro lhe disse que o seu incômodo provinha de uns cacos de pratos que estavam dentro de suas pernas e que ele os tirava com facilidade, não tendo porém realizado seu desejo porque naquela hora foi preso (...) não viu Marcelino extrair ossos em ninguém (Processo criminal do Acervo do Fórum de Oliveira, registro nº 343, cx. 13).

Felipe Marcelino foi condenado no grau médio do artigo 157 do Código criminal à pena de dois meses e 21 dias de prisão.

O processo-crime que vou tratar agora não tem um curandeiro como réu, mas sim como vítima de ofensas físicas executadas pela família de Quintiliano Alves Ferreira. O crime data de fevereiro de 1875 e ocorreu na Fazenda da Cachoeira, no distrito de Carmo da Mata, termo da Cidade de Oliveira<sup>6</sup>.

A vítima trata-se do preto Manoel, ex-escravo de Antônio Marques, acusado de feitiçaria pelos agressores, em sua maioria filhos de Quintiliano Alves Ferreira. Manoel, depois da surra que tomou, desaparecera por alguns dias, o que dificultou o andamento do processo, pois exigia-se a presença da vítima para fazer o auto do corpo de delito. Segundo testemunha, o grupo de agressores

[...] tinha prendido o preto Manoel, lhe dado cachaça à força para beber, além de amarrado sua cabeça no intuito de que ele contasse quem seria o feiticeiro que receitara as raízes que Antônio Marques de Moraes, seu ex-senhor, encomendara para dar em feitiço à família de Quintiliano (Processo criminal do Acervo do Fórum de Oliveira, registro nº 301, cx. 12).

A testemunha acrescentara que “os filhos de Quintiliano foram até a casa do preto Manoel a procura de uma imagem do crucificado e da mão de um anjinho, utilizados para a feitiçaria, mas apesar de terem até cavado o quintal nada acharam”. Em outro depoimento a testemunha diz que,

[...] viu os filhos de Quintiliano trazerem o preto Manoel amarrado de braços para trás, contando eles que haviam quebrado ovos chocos e misturado com fumo. Desde esta noite desaparecera o preto Manoel. Ouviu dizer que o preto Manoel fora espancado pelos familiares de Quintiliano (Processo criminal do Acervo do Fórum de Oliveira, registro nº 301, cx. 12).

O escravo Clemente, ao testemunhar, afirmou que viu os agressores darem “relhadas no preto Manoel, além de atirarem ovos chocos sobre ele”. A testemunha Ananias depõe que “negou pousada a um dos filhos de Quintiliano, demonstrando recriminação pelas brutalidades ocorridas”. Uma testemunha relevante foi Jerônima Maria de Jesus, companheira do preto Manoel, que disse que “foi ameaçada por um dos agressores a lhe contar onde se encontrava o feitiço”. Segundo ela,

[...] com uma foice cavavam em várias partes tentando achar vestígios. Levaram no dia seguinte, à sua casa um curador de feitiços chamado Jerônimo Côrrea. Este pediu uma tigela, que não tinha, então foi lhe dado uma xícara e a adivinhação foi feita nesta xícara. E conforme, a adivinhação foi constatado que Manoel é que teria sido mesmo o feiticeiro (Processo criminal do Acervo do Fórum de Oliveira, registro nº 301, cx. 12).

A adivinhação do curador de feitiços Jerônimo Côrrea através de uma xícara de água também lembra o relato que Laura de Mello e Sousa faz de tempos mais remotos;

Muitas das adivinhações utilizavam a água como recurso ritual. Assim o fazia um adivinhador anônimo de Recife por volta de 1728. Foi procurado por Faustino de Abreu, homem pardo que morava na Freguesia da Vargem e que acreditava estar Marciana de tal enfeitiçada. Consultado, o adivinhador mostrou os autores do feitiço num alguidar cheio de água: apareceram nitidamente, Faustino os reconheceu sem dificuldade (Sousa, 1986:115)

Retornando ao processo, depois de um tempo, o preto Manoel aparecera e foi realizar o auto de corpo delito. O resultado considerou que não foram encontradas ofensas físicas na vítima, o que acarretou com que o processo fosse julgado improcedente. A Promotoria, como se não bastasse, ainda questionou a miserabilidade da vítima.

Através deste processo podemos concluir que a represália empreendida pela família de Quintiliano foi voltada para o provável feiticeiro e não para a pessoa que encomendou o feitiço, que foi o ex-senhor do preto Manoel, Antônio Marques de Moraes. Outro dado significativo foi o depoimento do escravo Clemente, que apesar de sua condição, não se intimidou em depor e contar sobre a surra de relhos que levou o preto Manoel.

As surras dadas com ovo choco e fumo no preto Manoel pelos filhos de Quintiliano, assim como a preocupação em achar vestígios do feitiço e o próprio recurso mágico da adivinhação do feiticeiro através de uma xícara de água comprovam claramente o temor e a crença no poder do feitiço por parte dos agressores, réus no processo.

Este caso do preto Manoel, assim como outros processos investigados semelhantes, parece atestar a afirmativa de Nina Rodrigues de que o móvel inicial da repressão e da arbitrariedade “é o estúpido terror do feitiço” (Rodrigues, 1976:247).

Este primeiro processo criminal sobre curandeirismo do Acervo do Museu Regional de São João del-Rei que analiso agora, trata-se de processo movido contra a pessoa de José de Paula Freitas<sup>7</sup>, conhecido popularmente como “Dr. José”. O processo foi instaurado em 28 de dezembro de 1898 na cidade de São João del-Rei.

A denúncia movida pela promotoria diz que “há tempos o denunciado vem abusando da fé dos incautos, começou a exercer a medicina, ministrando raízes e aproveitando-se da boa fé e simplicidade de seus clientes, passa-se por feiticeiro”. Segundo as acusações, o réu “declarou-se capaz de inspirar ódio ou simpatia de amor em quem quisessem”. O réu foi denunciado nos artigos 157 e 158 do Código Penal por “há muito achar-se exercendo indevidamente a medicina aplicando remédios e tisanas com prejuízo da saúde pública, e mais, extorquindo dinheiro aos incautos, e ainda exercendo sortilégios”.

Segundo testemunha “o réu levava objetos de ouro em troca de remédios”. Disse mais, “que o réu curava feitiços e isto sabe, por que Cassiano de Freitas contara a ele testemunha,

que o réu havia tirado de sua mulher alfinetes, ossos, pregos e passarinhos” (Processo criminal do Acervo do Fórum de Oliveira, registro nº 301, cx. 12).

No processo do curandeiro Felipe Marcelino anteriormente descrito também foi relatado o recurso da extração dos mais variados objetos e animais do corpo das pessoas. Tal recorrente procedimento mágico tem como função apresentar uma satisfação material ao crédulo de algo que estaria o incomodando, assim como Lévi-Strauss (1985:204) pôde constatar em seus estudos a partir de um fragmento de autobiografia indígena em língua Kwakiutl recolhido por Franz Boas (1930:1-41) na região de Vancouver, Canadá. Segundo Lévi-Strauss (1985:204), para o feiticeiro era necessário se produzir “sob forma de objeto material a doença, à qual tinham sempre atribuído uma natureza espiritual, e que não haviam, pois, jamais sonhado em tornar visível”.

No decorrer do processo uma testemunha alega que o réu disse que “mesmo havendo perseguição das autoridades contra ele para que ele saísse dali, que ele não saia, pois que tinha muitas pessoas que o protegiam, e não tinha medo das autoridades” (Processo criminal do Acervo do Fórum de Oliveira, registro nº 301, cx. 12). Tamanha confiança do réu talvez se devesse ao fato de que pessoas influentes pudessem ter algum tipo de relação de proximidade com o curandeiro, ou quem sabe mesmo utilizar dos seus serviços.

Outra testemunha disse que “conhece o presente réu pela alcunha de Doutor José, curador de feitiços”. O réu disse à testemunha que “curava toda e qualquer moléstia com os remédios que possuía, e que também era capaz de fazer qualquer pessoa dormir durante o tempo que quisesse”. Sendo dada a palavra ao réu, sobre este depoimento, ele disse que “dava alguns chás que lhe pedissem e que tendo o médico Dantas José Bastos lhe proibido, nunca mais deu remédios, isto há oito, nove meses”.

Uma terceira testemunha declarou sobre o réu que “desde que o conhece nunca o viu empregado ou cuidando de outros afazeres”. Disse saber que “o réu exerce a profissão de curandeiro, dando remédio de raízes, e isto, porque em sua própria casa o réu esteve por diversas vezes tratando com garrafadas de remédios de raízes”.

Sobre uma outra possível ocupação do acusado, consta em seu auto de qualificação como resposta de sua profissão oficial de carpinteiro.

Numa outra audiência a mesma primeira testemunha do processo acrescenta que “Cassiano quando soube do procedimento que o curandeiro usou com a sua mulher - retirou dela alfinetes, pregos e passarinhos - ficou indignado e pretendia lhe dar uma surra”. Disse ainda que o réu “não exerce a profissão de carpinteiro”.

A segunda testemunha declarou que o réu “não exerce profissão de forma lícita, apesar de ter recentemente se empregado no Hotel Central”.

A testemunha Sabina Balduína, desafeto do réu, disse que “o denunciado se negou a atender uma segunda vez a perna de Dona Cândida, alegando que não lhe pagariam”. Admitiu ter pedido ao denunciado “algum remédio para curá-la, pois também se achava doente, dando-lhe o denunciado alguns frascos que continham raízes amargas”. Segundo a testemunha, o réu “pediu casamento por meio de uma carta a uma mocinha que a testemunha criou, casamento que foi rejeitado pela moça e por ela testemunha, tendo ouvido dos filhos de Cassiano de Freitas, que o denunciado dissera que havia de casar com a moça por meio de feitiçaria”.

Dada a palavra ao defensor do réu, este disse “não saber se o denunciado se oferece para tratar dos doentes ou se é por eles chamado”.

Para refletir sobre o questionamento mencionado acima pelo defensor do curandeiro, recorrerei mais uma vez aos processos dos *benandanti*, rigorosamente investigados por Carlo Ginzburg (1986:145). O *benandanti* acusado de feitiçaria Michele Soppe ao ser proibido de prosseguir com suas atividades de benzeções, curas, revelações de feitiços e delação de feiticeiros responde atrevidamente que continuaria “se fosse chamado, de outra forma, não.” (Ginzburg, 1986:145).

O historiador Donald Ramos (2000: 152) atenta para o fato de que “algumas pessoas criticavam o fato de os feiticeiros ganharem sua vida com as suas atividades religiosas ou mágicas”. E acrescenta: “Não há dúvida de que os feiticeiros, curandeiros e adivinhadores lucravam pessoalmente com as suas atividades em termos de dinheiro, fama e poder” (2000:152). Donald comenta que uns escravos de uma sociedade de padres em Curitiba foram acusados (conforme os processos inquisitoriais) de “fingimento industrioso de que usam para extorquir patacas da gente rústica<sup>8</sup>”. E comenta que “a possibilidade de eles fingirem e ganharem suas vidas existia apenas porque muitas pessoas acreditavam nessa embustices” (2000:152).

A cerca da necessidade e exigência pela sociedade da prática mágica, como artifício de busca de solução de mazelas e conflitos, a antropóloga Paula Montero acrescenta,

Qualquer rito ou cerimônia só tem sentido e eficácia porque quem está agindo através do mágico é a própria sociedade. [...] A própria sociedade o empurra a preencher seu personagem. [...] O mágico não inventa ritos ou representações, ele age armado pelos poderes que a sociedade lhe empresta (Montero, 1986:13).

Marcel Mauss em seu *Esboço de uma teoria geral da Magia* (Mauss, 2003:55) conclui que “os ritos mágicos, e a magia como um todo, são, em primeiro lugar, fatos de tradição. Atos que não se repetem não são mágicos. Atos em cuja eficácia todo um grupo não crê, não são mágicos. A forma dos ritos é eminentemente transmissível e é sancionada pela opinião”.

Retornando ao processo, mesmo Dona Balduína, inimiga do acusado, confessa que já teria usado os remédios do “Dr. José” para curá-la de doenças. Diante deste quadro o réu considera que “*as testemunhas são suspeitas*”:

Balduína porque tornou-se sua inimiga, por ter pedido ele denunciado casamento a uma moça filha adotiva da mesma testemunha, que se opunha ao casamento a ponto de ir a Conceição da Barra de Minas procurar um feiticeiro para tirar da moça a idéia de casar-se com ele denunciado estando ela pondo em prática atos que lhe foram mandados praticar pelo feiticeiro; que a mesma testemunha pediu ao subdelegado de polícia, Bento José Gomes que perseguisse a ele denunciado até fazer retirar-se desta cidade; que a mesma testemunha disse a várias pessoas que o denunciado usou de feitiços para fazer com que a moça se casasse com ele, o que é falso[...] (Processo criminal do Acervo do Fórum de Oliveira, registro nº 301, cx. 12).

O réu admite que “deu remédios de fato, à testemunha sem resistência dela, tendo ela tomado o remédio todo”. Acrescenta que “ele denunciado já retirou o pedido de casamento e que Sabina maltrata sua filha adotiva por causa dele denunciado”.

Nota-se neste processo, um desacordo quanto à ocupação do acusado, que embora se apresente como oficial de carpinteiro, não é reconhecido como tal, pela maioria das testemunhas que nunca o viram empregado ou cuidando de outros afazeres que não o de curandeirismo. Uma única testemunha aponta que o réu “empregara-se no Hotel Central”.

O réu José de Paula Freitas foi pronunciado, mas o Tribunal Correccional verificou não estarem provados os crimes que lhe são atribuídos, julgando improcedente a acusação e consequentemente absolvendo o réu. O processo de José de Paula Freitas teve duração de 27 de outubro de 1898 a 26 de janeiro de 1899.

Uma outra documentação com que me deparei foi um *habeas corpus* que data de agosto de 1886 visando libertar os escravos Adão e Juvêncio, presos pela prática de curandeirismo em São João del-Rei<sup>9</sup>.

Um interventor, Joaquim José de Oliveira, resguardado de conhecimentos e argumentos jurídicos vem pedir uma ordem de *habeas corpus* em favor dos escravos do proprietário José Domingues de Carvalho, residente no termo de Lavras. Os escravos Adão e

Juvêncio foram presos na cidade de São João del-Rei “aplicando curativos de raízes e simpatias”. Segundo o interventor Joaquim José de Oliveira,

[...] os escravos com o consentimento de seu senhor foram trazidos há poucos dias, pelo suplicante, para esta cidade donde deviam ingressar ontem: estavam já em preparativos de partida quando foram presos pelo oficial de justiça Januário de Azevedo Ramos acompanhado de três praças, que todos, sem apresentarem mandado algum de qualquer autoridade, invadiram a casa do suplicante e ali efectuaram a prisão, sem nem ao menos designarem o motivo da prisão (Processo criminal do Acervo do Arquivo do Museu Regional de São João del-Rei, registro nº 1119, cx. 51-05).

O interventor por várias razões entende ser ilegal a aludida prisão, e passa a argumentar no sentido de deslegitimá-la. Alega insistentemente que tal prisão foi realizada “com o domicílio do suplicante invadido sem formalidade alguma, contra todos os preceitos constitucionais e legais que lhe garantem a inviolabilidade”.

Sobre o motivo defendido para a execução da prisão, o curandeirismo em si, o interventor entende que “se é certo ter sido a razão da prisão o fato de darem-se os presos a arte de curar, o que não consta por forma alguma, na ilegalidade (sic)”. E acrescenta,

Aplicam um ou outro medicamento, como não é certamente o que a lei considera medicina ou arte de curar, pois então rara seria a pessoa que não fosse criminosa – para dar-se o crime é preciso que a pessoa inculpada faça disso profissão – e basta a condição dos presos = escravos = para excluir a suposição de que faça da medicina profissão (Processo criminal do Acervo do Arquivo do Museu Regional de São João del-Rei, registro nº 1119, cx. 51-05).

Sobre este aspecto salientado pelo interventor, salta-me à mente uma verificação de Nina Rodrigues que estranhava a incongruência de uma lei que pune o feiticeiro, mas não os que buscam a cura. E “como poderiam, se todos aqui se curam com folhas do mato” (Rodrigues, 1986:78).

O juiz municipal José Martins Bastos, por sua vez, entende que é “público e notório que os escravos Adão e Juvêncio acham-se nesta cidade exercendo a arte de curar e recebendo disso grandes honorarias. Foram encontrados em seu poder bugigangas como fava de Santo Ignácio, assim como outros objetos empregados para os autos de feitiçaria”. Quanto à prisão dos escravos, o juiz julgou “medida acertada realizada, haja visto que eles se acham sem ordem alguma legal de seus senhores e com certeza foragidos”.

O juiz reagiu de forma taxativa com relação ao pedido de *habeas corpus* do interventor: “Admira que Joaquim José de Oliveira, pai de família, cidadão que quer gozar de

paz nesta cidade se anime apresentar-se em juízo defendendo negros fugidos e feiticeiros e admitindo semelhante imoralidade podendo qualquer pessoa de sua família ser vítima”.

O *habeas corpus* requerido a favor dos escravos Adão e Juvêncio foi negado. A soltura dos presos foi impedida em função da ausência de seus senhores que não requereram causa alguma, apenas houve o requerimento de um terceiro, no caso, o interventor Joaquim José de Oliveira.

Neste processo não fica precisa a causa do paradeiro dos escravos, afastados de seu patrão a uma distância considerável (Lavras – São João del-Rei). O motivo da viagem dos escravos não fica especificado, nem comentado por seu defensor. Tal mistério talvez se deva pela possibilidade que existe dos escravos estarem exercendo suas práticas de curas a serviço de seu patrão ou até mesmo do interventor no processo. É uma hipótese pertinente a ser levantada. Segundo Júnia Ferreira Furtado (2006:99), “muitos destes negros que praticavam a arte da cura eram bem valorizados no mercado, com alguns deles inclusive, recebendo pagamentos (jornais) de seus senhores para rodar os arraiais e vilas realizando suas curas e adivinhações”.

Ao estudar o contexto da feitiçaria na Bahia do século XIX, João José Reis (2006:71) aponta que “alguns sacerdotes libertos haviam provavelmente obtido a liberdade com dinheiro ganho de práticas divinatórias, curas e outros trabalhos, ou essas práticas complementavam formas mais convencionais de ganhar a vida”.

O processo dos escravos Adão e Juvêncio durou de agosto de 1886 a setembro de 1886.

Há subsídios tanto no conteúdo das documentações, como também na vasta literatura consultada sobre o assunto para demonstrar o grau de interesse e sugestionamento que o feitiço exerce nas sociedades. Parece constatar-se através da grande procura pelas práticas mágicas que há uma visão de mundo, uma mentalidade que faz as pessoas acreditarem realmente no poder do feitiço e recorrerem espontaneamente aos serviços dos curandeiros.

A partir destes processos podemos entender na prática como se dava a repressão às práticas alternativas de cura. As condenações dos curandeiros, assim como a impunidade em relação aos crimes de que eles foram vítimas atestam o rigor da justiça, para com estes agentes da cura tão presentes no dia-a-dia da sociedade da época.

### **Os métodos de cura nos jornais**

Devemos atentar para um fato: se é verificada na própria capital do país, onde se encontrava até uma faculdade de Medicina, uma repulsa e desprezo das gentes pelo uso da medicina oficial, o quanto maior não deveria ser este desdém nos confins do sertão mineiro, mais precisamente na região do Centro-Oeste mineiro e na zona atingida pela Comarca do Rio das Mortes, focos de minha pesquisa. No Rio de Janeiro as polêmicas envolvendo potenciais charlatões e a classe médica e mesmo as que se davam no próprio interior da corporação médica eram prontamente acompanhadas pela Imprensa da época.

Segundo Gabriela Reis Sampaio (2001:80), nos jornais empreendia-se uma verdadeira jornada anti-curandeirismo e os casos dos principais feiticeiros eram redigidos em textos imaginosos e sensacionalistas. A discussão em torno do monopólio da ciência médica pelos doutores diplomados também era debatida, com direito às mais contraditórias opiniões. Apesar das críticas aos curandeiros e às práticas marginais de cura, a imprensa nem sempre era aliada incondicional dos senhores médicos. Muitas vezes os profissionais da medicina oficial eram motivo de chacota e de estorinhas depreciativas publicadas nos jornais do Rio de Janeiro imperial.

Assim como Gabriela dos Reis Sampaio analisou questões referentes aos métodos de cura característicos da época, nos jornais do Rio de Janeiro imperial, usei investigar o mesmo tema nos jornais da segunda metade do século XIX da cidade de São João del-Rei, principalmente nos periódicos *O Arauto de Minas* e *Gazeta Mineira*.

Diante desta amostra de notícias e propagandas da Imprensa da São João del-Rei oitocentista pode-se ter uma perspectiva do amplo universo sobre o qual a busca da cura transitava na sociedade.

*O Arauto de Minas*, na edição de 9 de dezembro de 1877, apresenta uma curiosa notícia da descoberta das águas virtuosas de Tamanduá;

Há quatro para cinco anos estando uma pobre mulher a apanhar vassouras nas abas do serrote do Urubu, a 2 léguas da cidade de Tamanduá, e tendo uma filhinha toda coberta de úlceras, para aliviar-lhe as dores banhou-a em uma pequena veia de água que desce do mesmo serrote. E na noite imediata a menina, contra o costume, dormiu sossegada; no dia seguinte a pobre mulher renovou a experiência e no fim de pouco tempo estava a menina inteiramente livre das úlceras. Espalhou-se logo a notícia: começaram a afluir doentes de diversos pontos, tendo as águas operado curas admiráveis (*O Arauto de Minas*, 9 de dezembro de 1877).

No jornal de 23 de dezembro de 1878 encontrei uma proposta de método de cura para a hidrofobia ( a raiva );

Do correio médico transcreveremos como remédio para a raiva a ‘ profunda cauterização das feridas feitas pelas mordeduras de animais hidrófobos e dando conjuntamente um poção phênica, a base de ácido fênico. Se acontecer que estas doses por excessivas produzam efeitos tóxicos, remedeiam-se estes administrando imediatamente leite de amêndoas e uma poção oleosa e laxante. Se a propriedade virulenta da saliva rábica é devido a um parasita como hoje se pretende o ácido phênico está racionalmente indicado (O *Arauto de Minas*, 23 de dezembro de 1878).

Na edição do *O Arauto de Minas* de 2 de junho de 1877 aparece uma notícia sobre mordedura de cobra, que foi enviada do *Comércio de Iguape* pelo senhor Antônio Constantino de Oliveira;

Saindo de passeio minha mulher, levando consigo um meu filho, que conta 10 anos de idade, na volta para casa foi aquela criança mordida por uma Jararacuçu, em um dos dedos do pé: lembrando-me eu de ter lido no ‘ *Comércio de Iguape* ’ nº 11, uma receita aplicada contra veneno de cobras, imediatamente lancei mão da erva chamada vassourinha, que abunda pelos campos da nossa situação; machuquei algumas folhas e misturando-as com aguardente, dei esse líquido a beber meu filho, deitando o resíduo sobre a ferida seriam 7 horas da manhã, e quando foi pela volta do meio dia a criança não sentia incômodo algum mostrando desejos de sair de quarto, para aplicar-se as suas brincadeiras. Fazendo-lhe esta comunicação, autorizo-o a asseverar que o remédio, a que me refiro, é bastante eficaz contra o veneno das cobras (O *Arauto de Minas*, 2 de junho de 1877).

Na edição de 23 de dezembro de 1878, também encontrei relatos a cerca de mordedura de cobras, mais precisamente sobre a utilização na Austrália da prática de injeção de amoníaco em pessoas picadas de cobra;

Na Austrália tem-se ultimamente verificado a eficácia do remédio do professor Halford ( injeção subcutânea de amoníaco ) em mais de um caso de picadas de cobras. A 14 de dezembro, em Seymour, um moço de 26 anos, Wyer, foi mordido por uma cobra entre o polegar e o index da mão direita. Deu-se o caso às nove horas da noite e o primeiro curativo foi feito as 11 e meia horas, quando o paciente já se achava parálítico e quase sem sentidos. Praticou-se uma injeção de amoníacos em seu braço direito, e ele voltou a si. Foi aplicada uma segunda injeção e o paciente ficou de todo bom (O *Arauto de Minas*, 23 de dezembro de 1878).

Nos jornais da época coexistem os mais diferentes discursos e práticas de cura. A expressão do conhecimento popular, empírico é notada na indicação de ervas, por exemplo, como a vassourinha eficaz contra picadas de jararacuçu. A receita mística e religiosa é atestada, por exemplo, na defesa da eficácia das águas milagrosas de Tamanduá, responsável

por curas admiráveis em diversos doentes. A tentativa de tratamentos amparados por uma base “científica” e “racional” também é confirmada nos noticiários, como é o caso da indicação do ácido fênico nas ocorrências de hidrofobia (raiva) e do amoníaco nos casos de mordeduras de cobras. Esta convivência dos mais diversos tipos de tratamento evidencia uma busca desmedida pela cura, seja ela amparada na “ciência”, na fé ou nas práticas populares tradicionais.

Os estudos de Nikelen Wilker (2000:186) destacam a importância de se perceber a medicina “como uma entre diversas outras propostas terapêuticas que se apresentavam aos enfermos no século XIX”. E ainda acrescenta,

[...] a medicina acadêmica de tradição européia que passa a se estabelecer a partir de meados do século XVIII, e que irá basear-se no racionalismo e na observação, era algo bastante inusitado em relação a outras práticas de cura – que se baseavam nas tradições culturais e na experiência empírica – existentes no seio das populações (Wilker, 2000:187).

Portanto vários agentes da cura disputavam espaço no combate à doença. Entre estes agentes predominavam “práticos oriundos das mais diversas formações, que receitavam remédios, faziam curativos, consertavam ossos quebrados, etc”. (Wilker, 2000:186)

Em relação à ocorrência de médicos nas regiões de Oliveira e São João Del-rei no período estudado, pude constatar, através das pesquisas de Betânia Gonçalves Figueiredo (2001:96), que a presença dos boticários era intensa nas Minas Gerais oitocentista, muitas vezes auxiliado pelos manuais do Dr. Chernoviz, polonês que observou com perspicácia que havia nas cidades interioranas do Brasil uma população necessitada de assistência. O seu *Formulário e guia médico do Brasil* era exigido pela Legislação mineira nas farmácias. Mesmo nos manuais do Dr. Chernoviz, a demanda pela cura das enfermidades não excluía o uso de ervas, raízes e benzeções no cotidiano das pessoas.

Nas pesquisas que fiz nos exemplares do jornal *O arauto de Minas*, na edição de 16 de outubro de 1878 recolhi informações extraídas do formulário do Dr. Chernoviz sobre uma receita contra bexigas (varíola);

A sarracena purpúrea é preconizada na América do Norte como antivariólica. O Dr. Morris assegura que é o remédio por excelência para combater as bexigas; que a sua ação é tal que raras vezes ficam cicatrizes, que qualquer pessoa que traga consigo a raiz da sarracenia pode impunemente habitar entre bexiguentos; que a sua ação consiste em neutralizar o vírus no sangue tornando-o inerte, o que é confirmado pelo facto de que se a vacina ou o vírus variólico foi inoculado com a infusão de sarracenia,, fica privado de suas propriedades contagiosas. [...] Os médicos

de todos os países não devem, pois, deixar de recorrer a este medicamento no tratamento das bexigas. A sarracenia purpúrea pode ser empregada sob a forma de pó, cozimento, infusão, xarope ou tintura. Cozimento de sarracenia ( Morris ). Folhas ou rizomas de sarracenia 4 gram. Água 600 gram. Reduza a 300 gramas por meio de moderada ebulição, coe, e adoce com açúcar. Dê um cálix de 3 em 3 horas. Continua-se o uso do cozimento durante 5 ou 6 dias. Seu efeito é aumentar a secreção da urina, que de vermelha e carregada que era no primeiro dia, torna-se límpida e mui abundante (O *Arauto de Minas*, 16 de outubro de 1878).

Numa análise mais geral, não pude perceber nos periódicos sanjoanenses um tipo de cruzada anti-curandeirismo, como a que ocorreu no Rio de Janeiro imperial. Os anúncios de médicos e farmácias eram numerosos, assim como de novidades científicas, mas não há nenhuma referência crítica a formas populares e marginais de cura.

No Jornal “A Pátria Mineira” de 11 de maio de 1889, o farmacêutico José Caetano Marinho anuncia que está a disposição os *Extratos concentrados de salsa e caroba*, além do *Elixir Composto de tayuia e vellame* devidamente “aprovados e autorizados pela Exm. Junta de hygiene publica”. Tais soluções eram inventadas e preparadas pelo próprio farmacêutico. Tais remédios eram indicados para a cura de uma infinidade de doenças, tais como “moléstias de pele em geral, reumatismos, escrófulas, boubas, úlceras, enfim todas as moléstias que se originam das impurezas do sangue”.

É uma característica da época o fato dos preparados farmacêuticos prestarem-se para variadas finalidades. Segundo Betânia Gonçalves Figueiredo (2002:114), “parece, pela extensa lista de indicações, que remédio bom era aquele capaz de atacar e combater o leque mais variado das doenças e perturbações no equilíbrio da saúde. O remédio específico para um determinado problema acaba tornando-se uma raridade.”

Na Gazeta Mineira de 28 de janeiro de 1884, em suas páginas comerciais, abundam anúncios de médicos de São João del-Rei. O Dr. Balbino da Cunha anuncia-se como “*médico, cirurgião e parteiro, que atende à Rua de São Francisco*”. O Dr. Cornélio Milward apresenta-se desta forma: “Médico, cirurgião e parteiro, dá consultas e recebe chamadas em sua residência à rua da Misericórdia”.

Na edição da *Gazeta Mineira* de 9 de fevereiro de 1884, encontramos uma propaganda dizendo solucionar os tormentos da gonorréia, “Cura-se a gonorréia radicalmente em poucos dias, com a injeção Ricord de Araújo”.

Apesar das tentativas de se ordenar as formas de cura à luz da ciência e dos ideais civilizatórios, viceja na vida cotidiana dos mineiros do século XIX uma mentalidade imersa na superstição e credulidade. Ao percorrer a região da Comarca do rio das Mortes em suas

investidas botânicas no interior de um território inusitado e semi-virgem, Auguste de Saint-Hilaire relata em suas viagens que:

Nos países civilizados a ausência de ensinamentos religiosos e morais conduz a um rude materialismo, ao passo que naqueles que ainda não se civilizaram inteiramente esta falta geralmente leva à superstição. Assim é que os habitantes da região que descrevo agora acreditam em feiticeiros e lobisomens, e muitos chegam ao cúmulo de considerar heréticos os que se recusam a acreditar nisso (Saint-Hilaire, 1975:76).

Ainda sobre este universo de credices e misticismos, um caso curioso relata o noticiário do periódico de São João del-rei *Gazeta Mineira* datado de 30 de setembro de 1884;

Communica-nos o Sr. Dr. Ernesto Godinho, distincto clínico de S. Vicente Ferrer, um caso teratológico extremamente curioso, por elle observado nesta freguesia. Assim se exprime o illustrado médico: Há poucos dias sendo eu chamado para ver um filho do Sr. Domingos Antônio Vilela, na Fazenda da Boa Vista, distante quatro léguas desta freguezia, contou-me este que Antônio Pedro de Moraes havia criado um chifre nas costas, e que um bello dia, indo puxar uma besta, esta, no passar uma porteira, deu-lhe um encontrão, d'onde resultou o arrancamento dessa produção córnea. Como se achasse o dito Antônio Pedro trabalhando na fazenda, pedi-lhe que me mostrasse o chifre e o lugar d'onde havia sido arrancado. Com effeito, notava-se ao nível da primeira vértebra dorsal um pequeno tumor de cujo centro emergião novas produções córneas semelhantes à unha de gato. O chifre, que desse ponto havia sido arrancado, mede 25 centímetros de comprimento. É cylindrico em toda sua extensão, sendo retorcido na ponta e tendo um diâmetro de mais de um centímetro em toda a sua extensão. Procedi a extracção do pequeno tumor d'onde mais tarde nasceria um novo chifre. O indivíduo em questão é natural dos arredores desta cidade (Sobedescce), antigo soldado da expedição contra o ditador Rosas e é hoje sapateiro. Attribuía elle a procedência do chifre a um pretendido mestre de feitiçaria. Este facto teratológico é perfeitamente explicável e não tem outra importância a não ser a da curiosidade (*A Gazeta Mineira*, 30 de setembro de 1884).

Tal caso acima narrado é emblemático no sentido de ilustrar o confronto de mentalidades da época. Diante de um quadro misterioso e surpreendente a explicação mágica e supersticiosa da vítima do infortúnio se defronta com a justificação cética e “racional” do clínico, arauto da ciência.

Enfim, as notícias e anúncios dos jornais sanjoanenses oitocentistas reportavam tanto as novidades científicas, as mais estranhas e equivocadas possíveis, como também os métodos alternativos de cura, desde águas milagrosas até os receiptistas, médiuns e curadores os mais diversos. Tal gama e variedade de tratamentos e receitas provavelmente se deva à

insuficiência da medicina científica, ainda num estágio muito primário, e que não dava conta de sanar as mazelas características da sociedade da época.

É imperioso notar que muitos agentes populares de cura difundiam seus serviços através da oralidade, permanecendo escassos os registros de suas atividades.

Diante deste panorama multifacetado, parece inquestionável que no bojo de um processo civilizatório em que a ciência preconizava o desencantamento do mundo, a influência do misticismo e das práticas mágicas sobre a mentalidade da sociedade era mais poderosa do que se podia imaginar. E apesar da intolerância oficial das autoridades, os curandeiros, feitiçeiros e as formas alternativas de cura exerciam um significativo papel social nas Minas Gerais da segunda metade do século XIX.

## Referências

### 1) Obra completa

BOAS, Franz. The religion of the Kwakiutl. *Columbia University Contributions to Anthropology*, vol. X, Nova Iorque, 1930.

FIGUEIREDO, Betânia Gonçalves. *A arte de curar – Cirurgiões, médicos, boticários e curandeiros no século XIX em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Vício de leitura, 2002.

GINZBURG, Carlo. *Os andarilhos do bem – Feitiçarias e cultos agrários nos séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das letras, 2007.

LARA, Sílvia Hunold.(Org.) *Ordenações Filipinas – Livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia estrutural*. Rio de Janeiro: Editora Tempo Brasileiro, 1985.

MAUSS, Marcel. *Sociologia e Antropologia – Esboço de uma teoria geral da magia (Primeira parte)*. São Paulo: Cosac Naify, 2003.

MONTERO, Paula. *Magia e pensamento mágico*. São Paulo: Editora Ática, 1986.

RIO, João do. *As religiões no Rio*. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1976.

SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *Nas trincheiras da cura – As diferentes medicinas no Rio de Janeiro imperial*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem às nascentes do rio São Francisco*. Belo Horizonte, Ed. Itatiaia; São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1975.

SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

## 2) Capítulo de obra

GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo: Uma analogia e as suas implicações. In: GINZBURG, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: DIFEL, 1991.

Código de Posturas municipais e Regimento interno da Câmara de São João del-Rei de 1887. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (Org.). *Tesouros do Arquivo – São João del-Rei, uma cidade no Império*. Associação cultural Arquivo Público Mineiro.

RAMOS, Donald. A influência africana e a cultura popular em Minas Gerais: Um comentário sobre a interpretação da escravidão. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.). *Brasil: Colonização e Escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 142-162.

REIS, João José. Sacerdotes, devotos e clientes no candomblé da Bahia oitocentista. In: ISAIA, Artur César (Org.) *Orixás e espíritos: O debate interdisciplinar na pesquisa contemporânea*. Uberlândia: EDUFU, 2006. p. 57-94.

SAMPAIO, Gabriela dos Reis. Tenebrosos mistérios: Juca Rosa e as relações entre crença e cura no Rio de Janeiro Imperial. In: CHALHOUB, Sidney (Org.). *Artes e ofícios de curar no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, Cecult, 2002. p. 387-421.

## 3) Artigos

FURTADO, Júnia Ferreira. Barbeiros, cirurgiões e médicos na Minas colonial. *Revista do Arquivo Público mineiro*. Ano XLI Julho-Dezembro de 2006. Belo Horizonte, MG: Rona Editora, 2006. p. 88-105.

FIGUEIREDO, Betânia Gonçalves. *O doutor de capa preta: Chernoviz e a medicina no Brasil do século XIX* in *Revista Uni-BH*. Belo Horizonte: Vol. 1 Nº1 maio 2001. p.95-109,

MAGGIE, Yvonne. O medo do feitiço - verdades e mentiras sobre a repressão às religiões mediúnicas. *Religião e Sociedade*. Vol. 13/1 - março. Petrópolis, RJ, Editora Vozes, 1986. p. 72-86.

WILKER, Nikelen . Curandeirismo: Um outro olhar sobre as práticas de cura no Brasil do Século XIX. *Vidya*, Vol 19 nº34 Julho 2000. Santa Maria- RS. p.183-197.

---

### Notas

<sup>1</sup> Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em História da UFSJ – Universidade Federal de São João del-Rei (Agência financiadora: FAPEMIG)

<sup>2</sup> Processo criminal do *Acervo do Fórum de Oliveira*, registro nº35, cx. 01.

<sup>3</sup> Processo criminal do *Acervo do Fórum de Oliveira*, registro nº 320, cx.12.

<sup>4</sup> Processo criminal do *Acervo do Fórum de Oliveira*, registro nº 343, cx. 13.

<sup>5</sup> *Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Inquirição de Lisboa* . Carta de denúncia de Ignácio Ferreira Cunha, 31 de janeiro de 1793.

<sup>6</sup> Processo criminal do *Acervo do Fórum de Oliveira*, registro nº 301, cx. 12.

---

<sup>7</sup> Processo criminal do *Acervo do Arquivo do Museu Regional de São João del-Rei*, registro nº 966, cx. 69-11.

<sup>8</sup> *Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Inquisição de Lisboa, proc. 4374*. Denúncia de Lourenço Ribeiro de Andrade, 31 de março de 1870.

<sup>9</sup> Processo criminal do *Acervo do Arquivo do Museu Regional de São João del-Rei*, registro nº 1119, cx. 51-05.